

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que ora submetemos à apreciação da Câmara dos Deputados visa a responsabilizar criminalmente os dirigentes de clubes, federações e confederações, que se apropriem de bens das associações por eles administradas.

Assim sendo, os parágrafos 14 e 15 são acrescidos ao art. 27 da Lei nº 9.615, de 1998 — a chamada “Lei Pelé” —, tendo por objetivo penalizar os dirigentes esportivos desonestos e, sobretudo, no caso da condução fraudulenta das entidades referidas. O Brasil inteiro está pleno de clubes tradicionais que foram à falência e foram jogados no esquecimento por conta disso.

Hoje, na “Lei Pelé”, há apenas a previsão da responsabilidade civil desses dirigentes desonestos — algo que, claramente, é insuficiente, razão por que a proposição preenche esse vazio.

É sabido que os clubes — particularmente os voltados à prática do futebol — mobilizam a paixão de grande parte do povo brasileiro, sendo o seu dia-a-dia acompanhado com atenção pelos cidadãos. E os casos de notório enriquecimento ilícito de dirigentes, que nunca são punidos, desmoralizam, pelo mau exemplo, tentativas de construção de um país que respeite padrões mínimos de honestidade. Ademais, ressalte-se a premente necessidade de o Brasil apresentar-se diante do mundo como uma nação, tanto no campo econômico como no esportivo, exemplarmente capacitada a realizar eventos como a Copa do Mundo (2014) e os Jogos Olímpicos (2016).

Então, considerando-se esse princípio basilar, depreende-se que não mais é possível tolerar, em silêncio, os desmandos de indivíduos que se perpetuam em cargos de direção daquelas entidades — em especial os clubes profissionais de futebol —, transformando-as em coisas de sua propriedade.

Assim, propomos que os dirigentes de “mão leve” passem a ser processados e condenados pela prática de apropriação

indébita e por, pelo o que se poderia chamar de “crime de responsabilidade”.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos membros desta Casa, certos de que o projeto de lei é oportuno, no sentido de, nos casos em tela, impor um freio às desordens cometidas e jamais punidas em nosso País.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2010.

Deputado JOSÉ CHAVES